



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

quinta-feira, 27 de novembro de 2025

Ano XII - Edição nº 01444 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DAB820F0D8E947D2E66DE2935F85C61B

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- EXTRATO DE CONTRATOS Nº 127 E 128 - SMV
- RESOLUÇÃO CMS 04-2025
RESOLUÇÃO 05-2025 CMS
- REGIMENTO INTERNO FME
- DECRETO Nº 672/2025 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025 DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COORDENAÇÃO E VICE COORDENAÇÃO DO FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- FME DO MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA, TRIÊNIO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
DECRETO N.º 673/2025 27 DE NOVEMBRO DE 2025 ALTERA O DECRETO Nº 087 DE 13 DE OUTUBRO DE 2017 QUE INSTITUI O FÓRUM PERMANENTE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Contrato

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
CONTRATADO: O MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA - PREFEITURA
CONTRATADA: SMV COMERCIALFARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 19.841.791/0001-00, com endereço comercial na Rua E VI Marina, 353, Felícia - Vitória da Conquista, BA, CEP 45055792.
OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos e saneantes em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caatiba - BA.
Nº DO CONTRATO: Nº 127/2025
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025
VALOR GLOBAL: R\$ 39.997,98 (trinta e nove mil novecentos e noventa e sete reais e noventa e oito centavos).
DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2025.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Caatiba – Bahia, 09 de outubro de 2025. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2025 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
CONTRATADO: O MUNICÍPIO DE CAATIBA-BAHIA - PREFEITURA
CONTRATADA: SMV COMERCIALFARMACEUTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, Inscrito no CNPJ nº 19.841.791/0001-00, com endereço comercial na Rua E VI Marina, 353, Felícia - Vitória da Conquista, BA, CEP 45055792.
OBJETO: Registro de Preço para futuro e eventual fornecimento de medicamentos, materiais odontológicos e saneantes em atendimento às demandas da Secretaria Municipal de Saúde do município de Caatiba - BA.
Nº DO CONTRATO: Nº 128/2025
VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2025
VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
DATA DO CONTRATO: 09 de outubro de 2025.
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2024
Caatiba – Bahia, 09 de outubro de 2025. Humberto de Almeida Antunes - Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

Resolução



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA-BAHIA



RESOLUÇÃO CMS Nº. 04/2025

APROVA O RELATÓRIO DETALHADO DO 2º QUADRIMESTRE DO ANO DE 2025

A Plenária do Conselho Municipal de Saúde de Caatiba-BA, no uso de suas atribuições legais de acordo com a Constituição Federal de 1988 e Leis Federais 8.080/90, Lei Federal 8.142/90, Decreto 7.508/2011, Lei complementar 141/2012, Lei Municipal nº 38/1995 de criação do CMS, seu Regimento Interno, Lei Orgânica Municipal e demais legislações em vigor, após a verificação de todos os atos legais vem tornar Público:

Considerando a Lei nº 8.080/90 que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

Considerando a Lei nº 8.142/90 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências

Considerando a Portaria GM/MS nº 204/07 que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.

Considerando o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011 que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências.

Considerando a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012 que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA-BAHIA



Considerando a Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012 que define as diretrizes para instituição, reformulação, reestruturação e funcionamento dos conselhos de saúde”,

Considerando a Portaria nº 2.135, de 25 de setembro de 2013 que estabelece diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

RESOLVE:

Art.1º - Aprovar o Relatório Detalhado do 2º Quadrimestre do ano de 2025 deste município.

Art. 2º - Os instrumentos foram aprovados após análises realizadas pelos Conselheiros de Saúde e comprovação da sua adequação com a legislação vigente.

Art. 3º: Esta Resolução entra em vigor a partir de sua data de publicação.

Caatiba, 26 de novembro de 2025.

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS 001/2024 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Prefeito Municipal de Caatiba

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA-BAHIA



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA

RESOLUÇÃO Nº 05/2025

Dispõe sobre o Plano Municipal de Saúde 2026-2029

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde (CMS) do município de Caatiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal 8.142, de 28/12/1990; Lei Federal 8.080, de 19/09/1990; Resolução 453, de 10/05/2012 do Conselho Nacional de Saúde; Lei Municipal Nº 38/1995 de criação do Conselho de Saúde, o Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde, e CONSIDERANDO:

- O Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 1990 para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;
- O disposto no art. 30 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que dispõe sobre a necessidade de construção ascendente e de compatibilização sistêmica dos instrumentos de planejamento da saúde;
- A Portaria GM/MS nº 2.135, de 25 de setembro de 2013, que estabelece as diretrizes para o processo de planejamento no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);
- A Nota Técnica nº 20/2021-DGIP/SE/MS que trata da revogação da Resolução CIT nº 8/2016 não será mais necessário manter a pactuação para além dos instrumentos de planejamento em saúde previstos na legislação, neste sentido, os indicadores e metas serão apresentados ao Conselho e após aprovação serão inseridos no Plano Municipal de Saúde e seus resultados serão apresentados nos próximos Relatórios Quadrimestrais e no Relatório Anual de Gestão do município
- As diretrizes oriundas do Conselho Nacional de Saúde 2024-2027 através da Resolução nº 715, de 20 de julho de 2023 que dispõe sobre as orientações estratégicas para o Plano Plurianual e para o Plano Nacional de Saúde provenientes da 17ª Conferência Nacional de Saúde e sobre as prioridades para as ações e serviços públicos de saúde aprovadas pelo Conselho Nacional de Saúde;
- As propostas oriundas do Conferência Municipal de Saúde de 2025, dispostas no seu Relatório Final,

RESOLVE:

Prefeitura Municipal de Caatiba



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAATIBA-BAHIA



Artigo 1º - Aprovar o Plano Municipal de Saúde proposto pela Secretária Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029.

Artigo 2º - Aprovar as diretrizes, objetivos, metas e indicadores propostas no Plano Municipal de Saúde para o quadriênio 2026-2029

Artigo 3º - As diretrizes constantes no Plano Municipal de Saúde 2026-2029 deverão ser consideradas pela Secretaria Municipal de Saúde e pelo Conselho Municipal de Saúde na formulação dos outros instrumentos de gestão, inclusive na demonstração dos resultados alcançados, no Relatório Anual de Gestão, quando da sua aprovação.

Artigo 4º - A presente Resolução foi aprovada pelo Plenário do Conselho Municipal de Saúde e entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caatiba, 26 de Novembro de 2025

Joice kely Silva Carvalho

Presidente do Conselho Municipal de Saúde

Homologo a Resolução CMS 05/2025 do Conselho Municipal de Saúde, nos termos do Art.1º § 2º da Lei Federal 8.142/90 e da Resolução CNS 453/2012.

Humberto de Almeida Antunes

Prefeito (a) Municipal

Prefeitura Municipal de Caatiba

Outros



CAATIBA
PREFEITURA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**

REGIMENTO INTERNO

Aprovado pelo Pleno do Fórum em 27/11/2025

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0EC435D01607C0BC8F00E4366F1A0A4

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

CAPITULO I DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º O Fórum Municipal de Educação - FME de Caatiba – BA, instituído nos termos dos artigos 5º e 6º da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014 – Plano Nacional de Educação, do artigo 2º da Lei nº 70, de 19 de junho de 2015 – Plano Municipal de Educação – PME, pelo Decreto Municipal nº 087 de 13 de outubro de 2017, publicado no D. O. em 17 de outubro de 2017 e organizado conforme os artigos 50 à 52 da Lei do Sistema Municipal de Educação nº 089 de 01 de novembro de 2017, tem as seguintes atribuições:

- I. participar do processo de implantação, implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação.
- II. acompanhar a tramitação de projetos referentes à política nacional, estadual e municipal de educação, em especial a tramitação de projetos de leis dos planos decenais de educação com base no que estabelece o Art. 8º do PNE – Lei nº 13.005/2014.
- III. convocar, planejar e coordenar a realização de conferências municipais de educação, bem como, divulgar as suas deliberações;
- IV. zelar para que as Conferências de Educação do município estejam articuladas às Conferências Nacional e Estadual de Educação;
- V. acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das Conferências Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- VI. elaborar seu Regimento Interno e o Regimento interno das Conferências municipais de educação;
- VII. realizar acompanhamento contínuo e avaliações periódicas sobre a execução do Plano Municipal de Educação- PME e cumprimento de suas metas;
- VIII. analisar e propor políticas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;
- IX. acompanhar junto à Câmara de Vereadores, a tramitação de projetos relativos à política municipal de educação.

Art. 2º O Fórum é instância consultiva, propositiva, mobilizadora, fiscalizadora e de acompanhamento das políticas públicas no âmbito da Educação.

Art. 3º O Fórum tem por finalidade acompanhar a implantação e implementação das políticas educacionais do Município de Caatiba-BA e, em especial, o monitoramento e avaliação do PME, tendo como subsídios as secretarias estadual e municipal de educação.

Parágrafo Único: As decisões/deliberações do Fórum serão remetidas às Instituições/Órgãos competentes para atendimento aos devidos encaminhamentos.

CAPITULO II DOS FUNDAMENTOS LEGAIS

Art. 4º O Fórum fundamenta suas atividades tendo por base a Declaração Universal dos Direitos Humanos, Constituição Federal e Estadual e Lei Orgânica Municipal; Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-Lei nº 9.394/96 -(LDB); Estatuto da Criança e do Adolescente -

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

Lei nº 8.069/90 (ECA), bem como Legislações que firmam normas para a Educação no âmbito dos sistemas Federal, Estadual e Municipal de Ensino, Plano Nacional de Educação 13.005/14, Lei nº 70/2015 – Plano Municipal de Educação-PME e Lei nº 089/2017 - Sistema Municipal de Educação.

CAPITULO III DOS OBJETIVOS

Art. 5º Constituem objetivos fundamentais do Fórum Municipal de Educação:

- I. participar do processo de implementação e avaliação da política nacional, estadual e municipal de educação;
- II. Acompanhar e contribuir com a implementação das ações, objetivos, metas e estratégias do Plano Municipal de Educação - PME, instituído pela Lei nº 70 /2015;
- III. Monitorar e acompanhar o cumprimento da legislação educacional específica, colaborando na sua implementação;
- IV. Acompanhar/fiscalizar a vinculação de recursos no Plano Plurianual-PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias-LDO e Lei Orçamentária Anual- LOA, para garantir a execução das metas do PME;
- V. Organizar encontros sistemáticos para a troca de experiências entre setores envolvidos com a Educação, visando o desenvolvimento da política educacional;
- VI. Divulgar informações relativas às políticas, regulamentações e funcionamento das instituições educacionais;
- VII. Fiscalizar e acompanhar a implantação e implementação de Políticas concernentes à educação do campo, educação especial/inclusiva, educação indígena, educação quilombola, bem como políticas relativas à diversidade de gênero, etnia, raça, religião, dentre outros, visando o cumprimento das metas do PME.
- VIII. Monitorar e acompanhar o cumprimento das metas do PME.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

Art. 6º O Fórum Municipal de Educação de Caatiba-BA é constituído por 01(um) membro ou 02(dois) membros por segmento, na forma de representação, oriundos das Redes Pública e Privada da Educação, de Instituições e da Sociedade Civil, conforme Portaria nº 02/2023, publicada no D.O. em 08 de novembro de 2023, e apresenta a seguinte composição:

- I. 02 (dois) representantes, Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes, Representação de Gestores do Sistema Municipal de Ensino;
- III. 01 (um) representante, Representação de Escolas Estaduais;
- IV. 01 (um) representante, Representação do Poder Executivo;
- V. 01 (um) representante, Representação de Igreja;
- VI. 01 (um) representante, Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. 02 (dois) representantes, Representação de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VIII. 01 (um) representante, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. 02 (dois) representantes, Conselho Municipal de Educação;
- X. 01 (um) representante, Conselho Tutelar de Caatiba;
- XI. 02 (dois) representantes, Conselho do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB;
- XII. 01 (um) representante, Poder Legislativo;
- XIII. 01 (um) representante, Conselho de Alimentação Escolar CAE;

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



CAATIBA
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

- XIV. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. 01 (um) representante, Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Transporte;
- XVII. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Assistência Social

§1º Cabe aos diferentes segmentos, a realização de escolha dos seus representantes entre os seus pares, preferencialmente, eleitos em assembleia ou de acordo com critérios estabelecidos em âmbito interno.

§2º O membro suplente substituirá o seu titular em suas ausências e impedimentos, e quando da vacância assumirá a titularidade completando o mandato.

§3º Nos casos de substituição do membro titular e/ ou suplente, o segmento participante enviará ofício à coordenação do FME comunicando a mudança de sua representação.

Art. 7º A critério da plenária, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, Entidades e Movimentos da Comunidade Educacional.

§1º A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à coordenação, durante o mês Dezembro de cada ano, justificando a solicitação com base nos critérios dispostos abaixo:

- I. Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em ao menos um segmento ou setor da sociedade; devendo estar representado e ter atuação em âmbito municipal.
- II. Tempo de existência e efetiva atuação da Entidade/Órgão/Movimento de no mínimo por 02 (dois) anos.

Art. 8º Os representantes das entidades, órgãos públicos ou relacionados no art. 6º indicados para compor o FME, denominados neste Regimento como membros serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

Art. 9º São direitos e deveres dos membros do FME:

- I. Participar com direito a voz e a voto das reuniões do FME e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;
- II. Zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do FME;
- III. Sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação de quaisquer assuntos pertinentes/relacionados aos objetivos do Fórum;
- IV. Deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

CAPITULO V DA ESTRUTURA

Art. 10 O Fórum Municipal de Educação está organizado em seis instâncias:

- I. Coordenação do FME
- II. Plenária Ampliada
- III. Plenária Permanente;
- IV. Comissões Permanentes
- V. Grupos de Trabalho - GTs
- VI. Secretaria Executiva

DA COORDENAÇÃO DO FME

Art. 11 O Coordenador e Vice Coordenador do Fórum Municipal de Educação serão eleitos

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURA**SECRETARIA**
DE EDUCAÇÃO

pela Plenária permanente para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

§1º A Coordenação do FME convocará, trinta dias antes do término do mandato, reunião ordinária para eleição da nova Coordenação, cuja posse ocorrerá na primeira reunião ordinária após a eleição.

§2º Na ausência e impedimento do Coordenador, assumirá esta função o Vice-Coordenador.

§3º Em caso de vacância do mandato do coordenador, assumirá esta função o vice coordenador, até o término do mandato.

§4º Na vacância do vice-coordenador será convocada nova eleição.

§5º O processo de eleição da coordenação do FME será organizado por uma Comissão Eleitoral composta por 03(três) membros da Plenária permanente, regida através de regulamento a ser aprovado na reunião de instituição do processo eleitoral, seguindo as seguintes etapas:

- I. Publicação de Ato de nomeação da Comissão Eleitoral;
- II. Publicação do Regulamento da Eleição;
- III. Publicação de Ato de Homologação das inscrições;
- IV. Orientações para o período de campanha das chapas;
- V. Realização do processo de eleição;
- VI. Homologação dos resultados;
- VII. Posse dos eleitos

Art. 12 A Coordenação do FME exercerá as seguintes funções:

- I. Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros titulares e suplentes para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;
- II. Coordenar as reuniões do FME;
- III. Coordenar os trabalhos pertinentes à Conferência Municipal de Educação;
- IV. Monitorar o processo de implantação/implementação, avaliação e revisão do PME;
- V. Elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos membros do FME;
- VI. Submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões;
- VII. Articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, deliberados nas Conferências Nacional e Municipal de Educação;
- VIII. Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento/monitoramento do Plano Municipal de Educação;
- IX. Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno das Conferências Municipais de Educação e demais normas de seu funcionamento;
- X. Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre o Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do FME;
- XI. Articular a infraestrutura necessária para viabilizar as atividades do FME, e garantir a realização da Conferência Municipal de Educação;
- XII. Tornar pública as deliberações do FME;
- XIII. Conduzir o processo de eleição do/a Secretário/a Executivo/a do Fórum Municipal de Educação em Plenária Permanente;

DA PLENÁRIA AMPLIADA

Art. 13 A Plenária Ampliada é constituída pelos representantes dos diferentes segmentos da Educação e dos Setores da Sociedade afins, podendo contar com convidados especiais e observadores.

§1º Poderão participar da plenária ampliada do FME, como convidados especiais, a critério

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURASECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

da mesma, com direito a voz, personalidades, pesquisadores, presidentes de Entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário nas três esferas públicas;

§2º Será observador/a com direito a voz e sem direito a voto quaisquer cidadãos presentes nas reuniões da plenária do FME.

Art. 14 A Plenária ampliada se reúne semestralmente, com o objetivo de discutir e propor ações para a melhoria da qualidade da Educação do Município.

Parágrafo Único: As decisões das reuniões da Plenária Ampliada deverão ser aprovadas por maioria simples e levadas à Plenária Permanente para a sua sistematização, discussão e implementação.

DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art. 15 A Plenária Permanente é órgão máximo de deliberação, nela tendo assento, os membros previstos no Art. 6º deste Regimento.

§1º A Plenária Permanente é responsável pela operacionalização das sessões e eventos, bem como pelo encaminhamento das deliberações definidas em Plenária Ampliada para implementação, de acordo com sua viabilidade.

§2º A Plenária Permanente realizará sessões ordinárias trimestralmente e extraordinárias, quando necessárias.

§3º Na sessão extraordinária a Plenária Permanente somente deliberará exclusivamente sobre a matéria para a qual foi convocada.

§4º A convocação deverá obedecer a prazo de antecedência mínima de 10 (dez dias).

Art. 16 Compete à Plenária Permanente:

- I. Observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela Plenária Ampliada do Fórum Municipal de Educação;
- II. Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas às ações do Fórum Municipal de Educação;
- III. Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- IV. Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- V. Constituir Comissões de Estudos de temas pertinentes ao Fórum Municipal de Educação;
- VI. Realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- VII. Exercer outras competências de natureza jurídico-educacional que sejam demandadas pelo Fórum Municipal de Educação;
- VIII. Manter o cadastro de entidades participantes do Fórum Municipal de Educação atualizado;
- IX. Resolver casos omissos de natureza administrativa.

DAS COMISSÕES PERMANENTES

Art. 17 As Comissões Permanentes serão compostas por 03(três) membros sendo classificadas em:

- I. Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação
- II. Comissão de Monitoramento e Sistematização

Parágrafo Único: Cada Comissão terá um (uma) Coordenador (a), escolhido(a) por seus pares,

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURA**SECRETARIA**
DE EDUCAÇÃO

que atuará na articulação do grupo, cabendo-lhe a convocação de reuniões mensais e o encaminhamento das atividades.

Art.18 São atribuições da Comissão de Mobilização, Comunicação e Articulação:

- I. divulgar nos meios de comunicação, assuntos discutidos no Fórum;
- II. agendar entrevistas sugeridas no Fórum;
- III. articular-se com setores envolvidos nos assuntos na pauta de discussões;
- IV. divulgar informações de interesses relacionados ao Fórum;
- V. promover debates com as Redes de Ensino e a Sociedade Civil;
- VI. elaborar materiais de divulgação das ações do FME;
- VII. gerenciar os canais de comunicação do FME;
- VIII. buscar os meios e garantir a infraestrutura para viabilizar a realização do Fórum Municipal de Educação e da Conferência Municipal de Educação;
- IX. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao Fórum Municipal de Educação e à Conferência Municipal de Educação;
- X. planejar e acompanhar a logística necessária para a realização das Conferência Municipal de Educação;
- XI. acompanhar a publicação de portarias, decretos e/ou outros documentos formais relativos ao FME;
- XII. propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos Fóruns e Conferência Municipal de Educação;
- XIII. avaliar a cooperação técnica e financeira empreendida para a realização dos Fóruns e Conferência Municipal de Educação;
- XIV. articular e acompanhar a construção de pautas com outros Fóruns Municipais e Estadual de Educação da Bahia, mantendo o processo colaborativo, contínuo e mútuo de apoio entre os FME e o FEEBA.

Art. 19 São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

- I. acompanhar a implementação das deliberações oriundas das Conferências Municipais de Educação;
- II. monitorar o processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Municipal de Educação-PME;
- III. articular e/ou promover debates sobre conteúdos da Política Nacional de Educação, conforme deliberado nas Conferências Nacionais de Educação;
- IV. acompanhar indicadores educacionais, organizando um observatório para esse fim com participação de outros membros e articulação com as entidades representadas;
- V. acompanhar indicadores de qualidade da educação básica e superior;
- VI. acompanhar indicadores de equidade educacional no município, (considerando renda, etnia, gênero, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e os contextos de campo/cidade, dentre outros fatores);
- VII. articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais organizados em nível nacional, estadual ou municipal;
- VIII. desenvolver metodologias e estratégias para a organização das Conferências Municipais de Educação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação;
- IX. coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas Conferências Municipais de Educação;
- X. promover debates sobre resultados e desafios da Política Nacional, Estadual e Municipal de Educação;
- XI. desenvolver e disponibilizar subsídios para acompanhamento da tramitação e implementação do Plano Municipal de Educação;

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURA**SECRETARIA**
DE EDUCAÇÃO

- XII. coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FME;
- XIII. levantar informações e definir forma, formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FME;
- XIV. produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;
- XV. elaborar plano de distribuição das publicações.

Art. 20 A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho, de caráter temporário, com indicação de seus respectivos membros.

§1º Os GTs terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a provável data de encerramento das suas atividades. Estas obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por 60 (sessenta) dias a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa da coordenação e avaliação dos resultados alcançados e seus efeitos.

§2º Cada GT deverá designar 01 (um) articulador e 01 (um) relator, cabendo ao primeiro a convocação de reuniões do grupo de trabalho e o encaminhamento das atividades, e ao segundo, o registro das atividades do grupo.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art. 21 O Fórum Municipal de Educação elegerá um/uma Secretário (a) Executivo (a) com mandato igual o da Coordenação, disciplinado no Art.11 deste Regimento, com as seguintes atribuições:

- I. Promover apoio técnico administrativo ao FME;
- II. Integrar a comissão de sistematização das propostas aprovadas nas Conferências Municipais;
- III. Redigir as atas das reuniões do FME;
- IV. Organizar a elaboração e os arquivos das atas do FME;
- V. Acompanhar a publicação de portarias e decretos relacionados ao FME;
- VI. Tornar pública as deliberações do FME e cuidar dos encaminhamentos necessários;

CAPITULO VI DO FUNCIONAMENTO

Art. 22 O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á de forma ordinária trimestralmente ou extraordinariamente, por convocação do/a coordenador/a, ou ainda por requerimento de um 1/3 dos seus membros.

Parágrafo Único: A convocação para a reunião plenária ordinária se dará por meio eletrônico e/ou ofício com antecedência de oito dias e extraordinária conforme urgência da pauta.

Art. 23 As reuniões do FME serão instaladas com 1/3 dos diferentes segmentos e dos Setores da Sociedade listados no Art. 6º deste regimento, em dia, hora e local estabelecidos na convocação.

Parágrafo Único: Não havendo quórum conforme o caput deste artigo, a reunião plenária poderá ser instalada por qualquer número de membros trinta minutos após a hora determinada.

Art. 24 A ausência da representação dos diferentes segmentos e dos setores da sociedade por duas reuniões consecutivas ou três alternadas sem justificativa implicará no seu desligamento, devendo a Coordenação do FME oficializar ao segmento ou setor.

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURA**SECRETARIA**
DE EDUCAÇÃO

Parágrafo Único: As justificativas das faltas serão apreciadas pela plenária permanente e serão registradas em ata.

Art. 25 O FME é administrativo e financeiramente vinculado à Secretaria Municipal de Educação, recebendo apoio e suporte de todas as entidades que o compõe para garantir seu funcionamento.

Art. 26 As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.

§1º Em não havendo consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros titulares. As situações que serão deliberadas por quórum qualificado são:

- I. Eleição da Coordenação do FME;
- II. Inclusão de novas representações;
- III. Conferência Municipal de Educação;
- IV. Alteração do Regimento Interno do FME;
- V. Avaliação do Plano Municipal de Educação.

§2º As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração do voto.

Art. 27 As reuniões plenárias serão conduzidas pela Coordenação do FME, e sempre iniciarão com a verificação do quórum, de acordo com o que estabelece o do Art.12. deste Regimento e seguirá a seguinte ordem:

- I. Leitura da pauta;
- II. Debate e aprovação da pauta;
- III. Leitura, análise e aprovação da Ata anterior.
- IV. Informes;
- V. Ordem do dia;
- VI. O que ocorrer.

CAPÍTULO VII **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 28 O Fórum Municipal de Educação é vinculado à Secretaria Municipal de Educação de Caatiba-BA, da qual recebe suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seu funcionamento.

Art. 29 A estrutura e os procedimentos operacionais do Fórum Municipal de Educação estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para este fim, observadas as disposições do Decreto nº 087 de 13 de outubro de 2017.

Art. 30 A participação no Fórum Municipal de Educação deverá ser considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 31 O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, tal medida conste como item da pauta.

Parágrafo único: A modificação deste Regimento Interno somente poderá ser feita com o voto favorável de metade mais 01 (um) dos membros presentes à reunião convocada

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



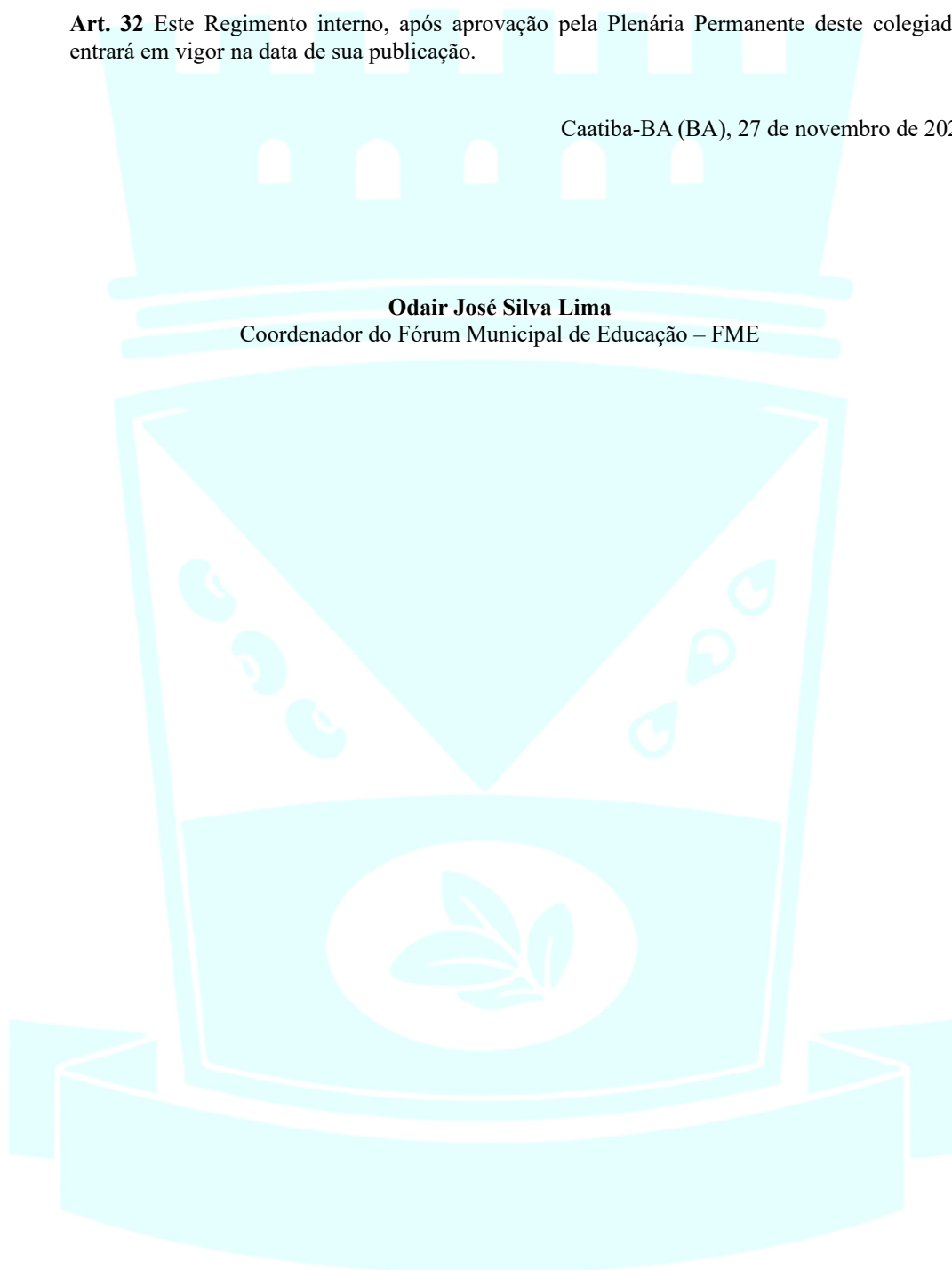
SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

especificamente para esse fim.

Art. 32 Este Regimento interno, após aprovação pela Plenária Permanente deste colegiado, entrará em vigor na data de sua publicação.

Caatiba-BA (BA), 27 de novembro de 2025

Odair José Silva Lima
Coordenador do Fórum Municipal de Educação – FME



CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
A0EC435D01607C0BC8F00E4366F1A0A4

Prefeitura Municipal de Caatiba

Decreto

**CAATIBA**
PREFEITURA**SECRETARIA**
DE EDUCAÇÃO

DECRETO Nº 672/2025

DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação da coordenação e vice coordenação do **Fórum Municipal de Educação - FME** do Município de Caatiba-Bahia, triênio 2025-2028 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, Estado da Bahia no uso de suas atribuições legais contidas na Lei Orgânica do Município de Caatiba e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 087 de 13 de outubro de 2017, que instituiu o Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Caatiba - BA;

CONSIDERANDO a ata da 2ª Reunião Ordinária do Fórum Municipal de Educação de Caatiba realizada em 27 de novembro de 2025 que elegeu por aclamação, a coordenação do FME para o mandato de 03 anos conforme previsto no regimento interno aprovado em 27/11/2025;

CONSIDERANDO a Portaria nº 03 de 25 de novembro de 2025, que nomeou os membros do Fórum Municipal de Educação – FME, do município de Caatiba-BA.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados para a coordenação e vice coordenação do Fórum Municipal de Educação – FME do município de Caatiba-Bahia - Triênio 2025/2028 os membros abaixo relacionados:

Odair José Silva Lima – Coordenador

Anderson de Jesus Almeida – Vice Coordenador

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, 27 DE NOVEMBRO DE 2025.

HUMEBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
Prefeito Municipal

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba

**CAATIBA**
PREFEITURA**SECRETARIA**
DE EDUCAÇÃO**DECRETO N.º 673/2025****EM 27 DE NOVEMBRO DE 2025**

Altera o Decreto nº 087 de 13 de outubro de 2017 que Institui o Fórum Permanente de Educação Municipal.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e considerando o disposto na Lei nº 70/2015, que aprova o Plano Municipal de Educação em consonância com a Lei nº 13005 de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE, considerando, a necessidade de institucionalizar mecanismos de planejamento educacional participativo que garantam o diálogo como método e a democracia como fundamento: considerando a necessidade de acompanhamento do Plano Municipal de Educação,

Decreta:

Art. 1.º- Fica instituído, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, o Fórum Permanente de Educação Municipal, com a finalidade de acompanhar e colaborar na implantação e implementação do Plano Municipal de Educação, das Conferências Municipais de Educação e avaliar a implementação de suas deliberações e do PME. Ser um espaço permanente de discussão e atuação nas garantias dos direitos seja na educação básica ou superior, bem como fomentar a pesquisa e discussão sobre a melhoria e qualidade da educação no âmbito do município.

Art. 2.º- O Fórum Permanente de Educação Municipal será constituído por:

- I. Coordenação do FME
- II. Plenária Ampliada
- III. Plenária Permanente;
- IV. Comissões Permanentes
- V. Grupos de Trabalho - GTs
- VI. Secretaria Executiva

Art. 3.º- Os membros que comporão o primeiro Fórum serão escolhidos por seus pares.

Art. 4.º- O Fórum será composto por:

- I. 02 (dois) representantes, Secretaria Municipal de Educação;
- II. 02 (dois) representantes, Representação de Gestores do Sistema Municipal de Ensino;
- III. 01 (um) representante, Representação de Escolas Estaduais;
- IV. 01 (um) representante, Representação do Poder Executivo;
- V. 01 (um) representante, Representação de Igreja;
- VI. 01 (um) representante, Representação de Pais de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;
- VII. 02 (dois) representantes, Representação de Alunos do Sistema Municipal de Ensino;

CNPJ 30.800.233/0001-30

Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.

Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



CAATIBA
PREFEITURA

SECRETARIA
DE EDUCAÇÃO

- VIII. 01 (um) representante, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IX. 02 (dois) representantes, Conselho Municipal de Educação;
- X. 01 (um) representante, Conselho Tutelar de Caatiba;
- XI. 02 (dois) representantes, Conselho do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação Básica FUNDEB;
- XII. 01 (um) representante, Poder Legislativo;
- XIII. 01 (um) representante, Conselho de Alimentação Escolar CAE;
- XIV. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Saúde;
- XV. 01 (um) representante, Conselho Municipal de Assistência Social;
- XVI. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Transporte;
- XVII. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- XVIII. 01 (um) representante, Secretaria Municipal de Assistência Social

Art. 5.º- Os membros do Fórum Municipal de Educação serão nomeados mediante Portaria Interna, expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6.º- São atribuições do Fórum Permanente de Educação Municipal entre outras:

- I- Subsidiar as autoridades educacionais na elaboração e decisões sobre as políticas de educação no município de Caatiba;
- II- Acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Educação;
- III- Promover formações;
- IV- Outras atribuições que estão especificadas em seu regimento interno.

Art. 7.º- O Fórum Permanente de Educação Municipal, terá funcionamento permanente e terá regimento próprio que regulamentará suas reuniões, encontros e plenárias e toda a sua organização administrativa, financeira e estrutural.

Art. 8.º. O Coordenador e Vice Coordenador do Fórum Municipal de Educação serão eleitos pela Plenária permanente para mandato de 03 (três) anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 9.º- A participação no Fórum Permanente de Educação Municipal será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10- Este Decreto entra em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA, EM
27 DE NOVEMBRO DE 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Prefeitura Municipal de Caatiba



CAATIBA
PREFEITURA

SECRETARIA
DE **EDUCAÇÃO**



CNPJ 30.800.233/0001-30
Rua Augusto Astério, s/nº, Bairro Centro, Caatiba-Ba.
Email: sec.maiseducacao@gmail.com

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
DAB820F0D8E947D2E66DE2935F85C61B